



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 19.580-4/2012  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 10-6-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.181/2014 - TP

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.580-4/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 805/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Câmara Municipal de Tangará da Serra, gestão, à época, do Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias, sendo a Sra. Rosimeire Aparecida dos Reis da Silva - responsável pelo Aplic, acerca de irregularidades no envio de documentos e/ou informações ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao 1º e 2º quadrimestres/2012, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando** à atual gestão que observe os prazos estabelecidos para envio de documentos e informações a este Tribunal, de modo a evitar descumprimento da norma disposta no artigo 184, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal; e, ainda, nos termos do artigo 70, I, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 7º, I, “b”, e 289, VII, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias a **multa** no valor total correspondente a **4 UPFs/MT**, sendo: **a)** 2 UPFs/MT pelos 24 dias de atraso da Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 001/2012 em 9-1-2012; e, **b)** 2 UPFs/MT pelos 24 dias de atraso da Homologação de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 001/2012 em 9-1-2012; **aplicar** à Sra. Rosimeire Aparecida dos Reis da Silva a **multa** no valor correspondente a 2 UPFs/MT pelos 5 dias de atraso da Abertura de Pregão Presencial nº 006/2012 em 3-4-2012, que deverão ser recolhidas, pelos



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

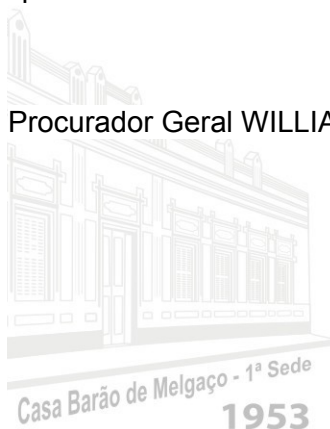
interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, os quais deverão ficar cientes que o não pagamento implicará na inscrição do seu nome no Cadastro de Inadimplência deste Tribunal, sendo que, ao término do prazo, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para execução do débito, nos termos dos artigos 79 e 76, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 294, da Resolução Normativa nº 14/2007, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhem-se** os autos à Secretaria de Controle Externo, que atua junto ao Relator das contas do exercício de 2013, desta Câmara, para que sirva de ponto de controle, uma vez que o atraso reincidente no envio das informações acarreta prejuízo ao controle vislumbrado por este Tribunal. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO, e os Conselheiros Substitutos ISAÍAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM), LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 19.580-4/2012  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 10-6-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.181/2014 - TP

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013